



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 623, de 27 de outubro de 2011.

"Autoriza a contratação de 01 (um) Fisioterapeuta e dá outras providências".

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Fisioterapeuta, para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 2º - O Fisioterapeuta contratado nos termos desta lei terá como atribuições aquelas próprias das funções inerentes à profissão.

Artigo 3º - A contratação será feita observando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Artigo 4º - A remuneração devida ao Fisioterapeuta será equivalente a R\$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais), por mês.

Artigo 5º - O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 27 de outubro de 2011.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº. 623, de 27 de outubro de 2011, foi devidamente publicada no órgão de imprensa oficial do Município, através de afixação no Quadro de Avisos do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cipotânea.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cipotânea, 27 de outubro de 2011.

CIRLENE FRANCISCA SANTANA PEREIRA CUSTÓDIO
ASSESSORA DE GABINETE
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA